



Município de Trizidela do Vale

DIÁRIO OFICIAL



Diário Municipal

EDIÇÃO 219 ANO IV DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL TRIZIDELA DO VALE QUARTA-FEIRA 22 DE NOVEMBRO DE 2017 PAG 01/04

SUMÁRIO

EXECUTIVO

LEI Nº 314/2017-GP

LEI Nº 315/2017-GP

Lei nº 314/2017, em 22 de novembro de 2017.

Dispõe sobre a ampliação do limite para abertura de créditos suplementares durante a execução do Orçamento Municipal no Exercício de 2017 e altera a redação do art. 5º da Lei Municipal n.º 294/2016, de 15 de dezembro de 2016.

O Prefeito Municipal de Trizidela do Vale, Estado do Maranhão.

Faço saber, que a Câmara Municipal DECRETA, e eu sanciono a presente Lei.

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a ampliação do limite para abertura de créditos suplementares durante execução do Orçamento Municipal do Exercício de 2017 e altera a redação do Art. 5º, inciso I da Lei Municipal n.º 294/2016, de 15 de dezembro de 2016.

Art. 2º - Fica autorizada a ampliação do limite de abertura de créditos suplementares previsto na Lei Orçamentária Municipal do presente exercício no montante de **25,00% (vinte e cinco por cento)** do valor da despesa autorizada, para suprir insuficiências de saldos de dotações orçamentárias.

Art. 3º - Art. 5º da Lei Municipal n.º 294/2016, de 15 de dezembro de 2016, passa a vigorar com seguinte redação:

“Art. 5º - durante a execução orçamentária de 2017, fica o Poder Executivo e Legislativo autorizado a abrir créditos suplementares às dotações que se fizerem insuficientes, no limite de 95,00 % (noventa e cinco por cento) do valor da despesa autorizada.”

Art. 4º - Fica o Poder Executivo, obrigado a encaminhar à Câmara Municipal até o 20º dia do mês subsequente, a relação individualizada e quantificada, inclusive no que tange à destinação, das dotações orçamentárias suplementadas, bem como as correspondentes dotações orçamentárias anuladas total ou parcialmente para este fim, sob pena de caracterização de crime de responsabilidade.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Trizidela do Vale (Ma), em 22 de novembro de 2017.

Charles Frederick Maia Fernandes

Prefeito Municipal

Lei Nº 315/2017-GP, de 22 de novembro de 2017.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA SECRETARIA DE SEGURANÇA E CIDADANIA DO MUNICÍPIO DE TRIZIDELA DO VALE – MA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Trizidela do Vale, Estado do Maranhão.

Faço saber, que a Câmara Municipal DECRETA, e eu sanciono a presente Lei.

Capítulo I **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - Fica criada a Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Cidadania - SEMUSC, com a finalidade de propor e conduzir a política de defesa social do município, coordenando a atuação dos órgãos públicos municipais de forma articulada, interagindo com a comunidade e priorizando nas políticas públicas urbanas a prevenção à violência, com as seguintes competências:

I - Estabelecer as políticas, diretrizes e programas de segurança urbana no município Trizidela do Vale;

II - Assessorar o Prefeito e demais secretários municipais na coordenação das ações de defesa social e cidadania do município;

III - Promover a cooperação entre as instâncias federal e estadual, articulando-se com os demais órgãos da administração e com a sociedade, visando a otimizar as ações na área de segurança pública e social de interesse do município;

IV - Promover a gestão dos mecanismos de proteção do patrimônio público municipal e de seus usuários, com aplicação de tecnologia apropriada;

V - Implementar em conjunto com os demais órgãos envolvidos, o Plano Municipal de Segurança Urbana e Cidadania;

VI - Promover, apoiar e divulgar normas e diretrizes de direitos humanos, visando à garantia efetiva dos direitos do cidadão;

VII - Promover a vigilância dos logradouros públicos, através de centrais de vídeo- monitoramento e demais tecnologias avançadas;

VIII - Exercer ação preventiva de defesa social em eventos realizados sob a responsabilidade de agentes públicos municipais;

IX - Promover a fiscalização das vias públicas, oferecendo o necessário suporte às demais secretarias municipais;

X - Acompanhar os órgãos institucionais de segurança de atividades operacionais de rotina ou emergenciais, realizadas dentro dos limites do município;

XI - Promover cursos, oficinas, seminários e encontros com vistas à formação e a capacitação de pessoas, para serem agentes promotores e divulgadores de assuntos inerentes a defesa civil e à cidadania dos municípios;

XII - Atuar em parceria com os demais órgãos e entidades no combate e prevenção à exploração sexual de crianças e adolescentes;

XIII - Coordenar as ações da Guarda Municipal de Trizidela do Vale e salva-vidas municipais;

XIV - Proceder, no âmbito do seu órgão, a gestão e o controle financeiro dos recursos orçamentários previstos na sua entidade, bem como a gestão de pessoas e recursos materiais existentes, em consonância com as diretrizes e regulamentos emanados do chefe do Poder Executivo;

XV - Implantar postos fixos da Guarda Municipal em pontos estratégicos de acordo com o interesse da segurança urbana;

XVI - Contribuir para a prevenção e a diminuição da violência e da criminalidade, promovendo a mediação de conflitos e o respeito aos direitos fundamentais do cidadão;

XVII - Manter um serviço de "disque-denúncia";

XVIII - Implementar ações e projetos que promova, a cultura de paz; e

XIX - Elaborar estudos e apresentar projetos visando a uma efetiva participação da pasta na política nacional de prevenção às drogas.

Capítulo II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 2º - A Secretaria Municipal Segurança Urbana e Cidadania tem a seguinte estrutura:

a) Secretário de Segurança Urbana e Cidadania;

b) Chefe de Gabinete;

II - NÍVEL DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA

a) Guarda Municipal;

b) Conselho de Segurança Urbana;

c) Defesa Civil;

d) Departamento Municipal de Trânsito;

Capítulo III

DAS COMPETÊNCIAS

SEÇÃO I

DO SECRETÁRIO DE SEGURANÇA URBANA E CIDADANIA

Art. 3º - Compete ao Secretário Municipal de Segurança Urbana e Cidadania:

I - Coordenar a política de segurança urbana do Município de Trizidela do Vale;

II - Estabelecer ações, celebrar convênios e parcerias, nos termos do inciso III do art. 1º desta Lei;

III - Delegar competências, quando necessário; e

IV - Determinar a instauração de sindicâncias e processos administrativos disciplinares, cabendo-lhe a aplicação de penalidades previstas no Estatuto do Servidor Público Municipal.

SEÇÃO II

DO CHEFE DE GABINETE

Art. 4º - Ao Chefe de Gabinete compete:

I - Programar, organizar, dirigir, orientar, controlar e coordenar as atividades da Secretaria, por delegação do Secretário;

II - Promover a administração geral da Secretaria;

III - Estudar, instruir e minutar o expediente e a correspondência do Secretário, bem como dar encaminhamento à correspondência oficial recebida, recomendando prioridades para assuntos urgentes; e

IV - Programar audiências e recepcionar pessoas que se dirijam ao Secretário.

SEÇÃO III DA GUARDA MUNICIPAL

Art. 5º - Fica criada a Guarda Municipal de Trizidela do Vale, instituição de caráter civil, uniformizada, com regime especial de hierarquia e disciplina e com função de proteção municipal preventiva, destinada à preservação de seus bens de uso comum, uso especial e dominiais, serviços e instalações, ressalvadas as competências da União e do Estado e observados os princípios de atuação previstos em Lei.

SEÇÃO IV DO CONSELHO DE SEGURANÇA URBANA

Art. 6º - O Conselho de Segurança Urbana atuará como órgão de aconselhamento da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Cidadania, cabendo-lhe propor diretrizes e programas da política de segurança urbana no Município de Trizidela do Vale.

§ 1º - O Conselho de Segurança Urbana, presidido pelo Secretário Municipal de Segurança Urbana e Cidadania será composto por representantes da Câmara Municipal e das Secretarias Municipais de Educação, da Saúde, do Meio Ambiente, da Procuradoria Geral, da Guarda Municipal, da Defesa Civil e convidados dos órgãos de segurança estaduais e federais e da sociedade civil.

§ 2º - As funções exercidas pelos membros do Conselho de Segurança Urbana não serão remuneradas, sendo, porém, consideradas serviço público relevante.

Capítulo IV.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 7º - Os cargos de provimento em comissão da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Cidadania são os constantes do Anexo Único desta Lei.

Art. 8º - Para atender às despesas decorrentes desta Lei no presente exercício, fica o Executivo autorizado, nos termos do artigo 42 da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964, a abrir créditos adicionais especiais até o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), remanejando dotações orçamentárias dos órgãos da Administração Direta do Município na Fonte Recursos Ordinários.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Trizidela do Vale
(Ma), em 22 de novembro de 2017.

Charles Frederick Maia Fernandes
Prefeito Municipal

ESTADO DO MARANHÃO

Diário Oficial do Município poder
Executivo



SITE
www.trizideladovale.ma.gov.br

Charles Frederick Maia Fernandes
Prefeito Municipal

